

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.902

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Des. Mil. Maria Moura, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070341-02.2023.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Pedro Henrique Dutra Couto

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Giliar Hemann Pires

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido contido na inicial. Fixados honorários recursais, nos termos da fundamentação.

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070468-11.2021.9.21.0001

Embargante: Sd. Anderson Valdir Furtado Gomes Junior

Embargado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Advogados: Drs. Demetrius Barreto Teixeira, Natália Castrogiovanni Garcia e Flavio Eduardo de Freitas

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios que buscam declaração de nulidade da ação penal. Deixou de proferir voto o Des. Mil. Amilcar Macedo, uma vez que presidiu a sessão de julgamento da apelação, não tendo proferido voto na ocasião.

Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº. 0070432-92.2023.9.21.0002

Embargante: Sgt. RR Valdehir Jobim Garcia

Embargado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Advogado: Dr. Fábio César Rodrigues Silveira

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios uma vez que devidamente enfrentada a tese da incompetência, considerando prequestionado o dispositivo constitucional citado artigo 125, § 4º da CF/88 e o artigo 9º, inciso III, do Código Penal Militar diretamente avaliado no decism. Deixou de proferir voto o Des. Mil. Amilcar Macedo, uma vez que não participou do julgamento da apelação, estando, à época, em período regulamentar de férias.

Agravo de Instrumento nº 0090005-88.2024.9.21.0000

Agravante: Tarsizo Nunes de Oliveira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. David Leal da Silva

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desprover o recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade no Recurso Inominado nº. 0070194-70.2023.9.21.0003

Embargante: Ministério Público

Embargado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Rafael Matos da Silva

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Revisor: Des. Mil. Sergio Brum

Defensor Público: Dr. Felipe Facin Lavarda

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno, após conhecer, à unanimidade, o recurso interposto, no mérito, acordou, por maioria, vencido o relator Des. Mil. Paulo Mendes, que

rejeitava o recurso, acolher os presentes embargos infringentes manejados pelo ministério público, de modo a determinar a remessa dos autos à justiça comum. Com declaração de voto do revisor Des. Mil. Sergio Brum e dos Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e Amilcar Macedo. Lavra o acórdão o Des. Mil. Rodrigo Mohr.

Apelação Criminal nº 0070321-45.2022.9.21.0002

Apelante: Sd. Adilson Junior Coelho da Rocha

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. Giliar Hemann Pires

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão unânime do conselho de justiça com a condenação do réu, conforme sentença.

Revisão Criminal nº 0090087-56.2023.9.21.0000

Requerente: Sgt. RR Marcos Antônio Tazinasso Freitas

Requerido: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogados: Drs. Silvio Eduardo Martins Pinto e Dyonathan Martins Pinto

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, conhecer em parte da revisão criminal e, no mérito, julgar improcedente.

Apelação Cível nº 0070722-10.2023.9.21.0002

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: William Rodrigues da Silva

Relator: Des. Mil. Amilcar Macedo

Advogados: Drs. Marcus Peçanha Machado e Maurice Peçanha Machado

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, dar provimento ao recurso estatal de apelação cível, a fim de, reformando-se a sentença de primeiro grau, declarar a plena legalidade do PADM nº 014704.04.4931.2021 e reconhecer a improcedência da ação anulatória de origem, invertendo-se em favor do apelante as custas de sucumbência e os honorários advocatícios que são majorados em 15%

(quinze por cento) e devidos, agora, pelo apelado, mas suspensos em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

Apelação Criminal nº 0070080-34.2023.9.21.0003

Apelante: Sgt. Sandro Rogério da Rocha Pedrotti

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Revisor: Des. Mil. Sergio Brum

Advogada: Dra. Shaianne Lourenço De Gregori

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: Após os votos do relator, Des. Mil. Paulo Mendes, e do Des. Mil. Rodrigo Mohr, que davam provimento ao recurso para reformar a sentença para absolver o apelante, com fulcro no artigo 439, alínea 'e', do CPPM e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Fabio Duarte Fernandes, no sentido de negar provimento ao recurso de apelação, mantendo hígida a sentença, sendo acompanhado pelo voto do Des. Mil. Amilcar Macedo, o feito restou adiado para a próxima sessão virtual, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da resolução nº 277/2022 do TJMRS. Adiado o julgamento.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente